<u>REGIÃO</u> AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 1 de Fevereiro de 2006



Número 6

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA MADEIRA

AMOSTOMUS - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA. Renúncia de gerente

ARENITO - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA. Nomeação de secretária e secretária suplente Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

B.X.T. TRADING, MARKETING, SERVIÇOS E CONSULTORES, LDA. Renúncia de gerente

BANIF - INVESTIMENTOS - S.G.P.S., S.A. **Alteração de pacto social**

BARBOSANO - CONSULTADORIAE PARTICIPAÇÕES, LDA. Nomeação de gerente

BAZZELY V - CONSULTADORIAECONÓMICAE PARTICIPAÇÕES, LDA. Renúncia de gerente Nomeação de gerentes

BURANO - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA. Exoneração de gerente Nomeação de gerente

Alteração de sede social

CHARVILLE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA. Alteração de pacto social

CLEANGAS - COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS PETROLÍFEROS, S.A. Exoneração de membro do conselho de administração Nomeação de membro do conselho de administração

ELAINE - IMOBILIÁRIAE SERVIÇOS, S.A. Remições de acções

EUROPE - SERVIÇOS - SISTEMAS ELECTRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES, S.A. Alteração de pacto social Renúncia de administrador único Nomeação de administrador único

FACETIME - CONSULTORES E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Alteração de pacto social

DOIS -

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA ZONAFRANCADAMADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 03980/990215

N.I.P.C.: 511 124 023

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/060116

N.º DE INSCRIÇÃO: Av.1-01

SOCIEDADE: "AMOSTOMUS - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora, CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a renúncia de Francisco José de Gouveia, de gerente da sociedade em epígrafe, por comunicação de 20021230.

Funchal, 17 de Janeiro de 2006

A Conservadora,

N.º DE MATRÍCULA: 05005/000503

N.I.P.C. 511 152 957

N.º e Data de Apresentação: Ap.5 e 6/060120

N.º DE INSCRIÇÃO: 6 e 7

SOCIEDADE: "ARENITO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a designação de: Cristina Isabel Nunes Dionísio e Sofia Carla de Gouveia Eira, para os cargos de Secretária da Sociedade e Suplente, respectivamente, por deliberação de 051219.

Mais certifico que foi depositada a acta lavrada pelo Secretário da Sociedade, onde consta a Dissolução e Encerramento da Liquidação da sociedade mencionada em epigrafe, sendo a data da aprovação das contas de 30 de Dezembro de 2005

Funchal, 23 de Janeiro de 2006

A Aiudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: 01430/941021

N.I.P.C.: 511 067 569

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/060116

N.º DE INSCRIÇÃO: Av.1-01

SOCIEDADE: "B.X.T. - TRADING, MARKETING, SERVIÇOS E CONSULTORES, LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora, CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a renúncia de Francisco José de Gouveia, de gerente da sociedade em epígrafe, por comunicação de 19990615.

Funchal, 17 de Janeiro de 2006

A Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 01364/940818

N.I.P.C: 5102905 140

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22/060117

N.º DE INSCRIÇÃO: 24

1

SOCIEDADE: "BANIF - INVESTIMENTOS - SGPS, S.A.".

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º e 15.º do contrato, aditado um novo artigo: o 30.º, passando os anteriores 30.º e 31.º a 31.º e 32.º, respectivamente, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

Funchal, 18 de Janeiro de 2006 A Ajudante Principal,



"ARTIGO QUINTO (Capital Social)

UM - O Capital Social é de 8.750.000 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil) euros, representado por 1 750 000 (um milhão, setecentos e

cinquenta mil) acções com o valor nominal de 5 (cinco) euros cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

O Conselho de Administração, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá aumentar o Capital Social, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de 99.759.579 (noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove) euros, competindo-lhe definir todas as condições para o

"ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral)

"ARTIGO TRIGÉSIMO (Prestações acessórias)

Poderá ser solicitada aos accionistas a efectivação de prestações acessórias de natureza pecuniária, no valor e em condições a fixar mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e Liquidação)

UM – A deliberação de dissolução da sociedade deve ser tomada por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

DOIS - Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração, salvo se a Assembleia Geral deliberar em sentido diferente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham a Sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, ou a qualquer dos membros dos Órgãos Sociais fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro."

N.º DE MATRÍCULA: 07542/051123

N.I.P.C: 511 257 635

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11/060123

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "BARBOSANO – CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a Acta onde consta a designação de: Henrique João Araújo de Pontes Leça, para o cargo de gerente da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de 060118.

Funchal, 24 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: 05513/000928

N.I.P.C.: 511 165 706

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15 e 16/060119

N.º DE INSCRIÇÃO: 3-av.1 e 7

SOCIEDADE: "BAZZELY V - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do gerente, Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes, da sociedade em epígrafe, por renúncia comunicada em 051219, e ainda a designação de John Dará O'Reilly e Henrique João Araújo de Pontes Leça, para gerentes, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060103.

Funchal, 20 de Janeiro de 2006 A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04705/991216

N.I.P.C: 511 152 370

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.1 a 3/060123**

N.º de Inscrição: 1-Av,2 e Av,3 e 4

SOCIEDADE: "BURANO - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a Acta onde consta a cessação de funções dos gerentes: Roberto Carlos Castro Abreu e João José de Freitas Rodrigues, por destituição deliberada em 060117 e a designação de: Heliodoro Gouveia Rodrigues e Ana Paula de Gouveia, para o cargo de gerentes da sociedade mencionada em epigrafe, por deliberação da mesma data.

Mais certifico que foi depositada a Acta onde consta a deslocação da sociedade para a Avenida Arriaga, n.º 42-B, Edificio Arriaga, 5.º, sala 5.4, Sé, Funchal

Funchal, 24 de Janeiro de 2006 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07072/041109

N.I.P.C.: 511 246 560

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.10/060119

N.º DE INSCRIÇÃO: 8

SOCIEDADE: "CHARVILLE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

N." DE INSCRIÇÃO: 8

OCIEDADE: "CHARVILLE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

CERTIFICA que.

Foi alterado o contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Nome, Sede Social e Objecto Social)

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e Sede Social)

- A sociedade adopta a denominação de "CHARVILLE CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.", tem a sua sede no Edifício Marina
 Fórum, Avenida Arriaga, número setenta e sete, terceiro piso, sala
 trezentos e um, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limitrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O seu objecto é: prestação de serviços nas áreas contabilistica, económica, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação; comissões e consignações; prospecção de mercados; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; prestação de quaisquer serviços relacionados com design, construção, instalação, gestão e manutenção de instalações petrolíferas ou relacionadas; constituir, participar, conduzir a gestão e deter quaisquer participações financeiras em outras sociedades, empresas ou agrupamentos.

CAPÍTULO SEGUNDO (Capital Social e Quotas) ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma à sócia "KELLOGG BROWN & ROOT SERVICES B.V." e outra à sócia "SNAMPROGETTI NETHERLANDS B.V."

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

- A validade de qualquer cessão de quotas depende de prévia aprovação da Assembleia Geral.
- 2. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) doravante denomínado "sócio cedente" deverá informar o Conselho de Gerência, por fax ou correio registado, especificando a(s) pessoa(s) a quem pretende ceder a(s) sua(s) quota(s) e todas as condições relevantes da cessão, designadamente preço e condições e termos de pagamento.

3. O Conselho de Gerência deverá convocar uma assembleia geral,
a ter lugar nos sessenta dias seguintes ao recebimento da notificação
enviada pelo sócio cedente, devendo a convocatória reproduzir o
conteúdo da notificação.
Se a Assembleia Geral conceder a aprovação solicitada, a cessão
deverá ter lugar nos três meses seguintes a essa aprovação.
5. Se a Assembleia Geral recusar a cessão, a sociedade deverá
informar o sócio desta decisão, por fax ou correio registado. Esta
notificação deverá conter uma proposta para a amortização ou aquisição da quota. Se o sócio cedente não aceitar uma destas propostas no prazo
de quinze dias, considera-se a cessão definitivamente recuisada.
6. Se a Assembleia Geral deliberar a aquisição da quota, esse
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
direito de aquisição será atribuído aos sócios interessados (que assim se
declarem na assembleia geral reunida para esse efeito), na proporção
das quotas detidas por cada um. Se os sócios não exercerem esse direito
de aquisição, a própria sociedade pode propor-se a comprar as quotas
ARTIGO QUINTO
(Usufruto de Quotas)
1. Qualquer sócio poderá constituir um direito de usufruto sobre a(s)
sua(s) quota(s), desde que a sociedade aprove previamente a
constituição desse direito.
2. O sócio que pretenda constituir um direito de usufruto sobre a sua
quota deverá informar o Conselho de Gerência, por fax ou correio
registado, especificando o usufrutuário e todas as condições relevantes
do usufruto.
3. O Conselho de Gerência deverá convocar uma assembleia geral,
a ter lugar nos sessenta dias seguintes ao recebimento da notificação
referida em 2, devendo a convocatória reproduzir o conteúdo da
nottficação.
4. Se a Assembleia Geral conceder a aprovação solicitada, os
direitos de voto passarão a ser exercidos pelo usufrutuário, salvo no que
concerne a alterações deste pacto social ou dissolução da sociedade.
ARTIGO SEXTO
(Penhor de Quotas)
1. Qualquer sócio poderá empenhar a(s) sua(s) quota(s), desde que
a sociedade aprove previamente a constituição desse penhor.
2. O sócio que pretenda empenhar a sua quota deverá informar o
Conselho de Gerência, por fax ou correio registado, especificando o
credor pignoratício e todas as condições relevantes do penhor,
nomeadamente no que concerne a direttos de voto.
O Conselho de Gerência deverá convocar uma Assembleia Geral,
a ter lugar nos sessenta dias seguintes ao recebimento da notificação
referida em 2, devendo a convocatória reproduzir o conteúdo da
notificação.
4. Os direitos inerentes à quota só serão exercidos pelo credor
pignoratício se assim houver sido acordado entre o sócio titular dessa
quota e o referido credor pignoratício.
ARTIGO SÉTIMO
(Prestações suplementares)
Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações
suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.
ARTIGO OITAVO
(Amortização de Quotas)
A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre
penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou
adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por

balanço especialmente elaborado para o efeito

CAPÍTULO TERCEIRO

(Gestão da Sociedade)

ARTIGO NONO

1 de Fevereiro de 2006

(Conselho de Gerência)

(Conseino de Gerencia)
 A gerência da sociedade pertence ao Conselho de Gerência,
composto por quatro gerentes, todos designados pela Assembleia Geral
para mandatos de três anos, sendo dois deles designados sob proposta
da sócia "KELLOGG BROWN & ROOT SERVICES B.V." e dois deles
designados sob proposta da sócia "SNAMPROGETTI NETHERLANDS,
B.V."
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será
ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.
3. O Conselho de Gerência deverá reunir sempre que um Gerente
solicite uma reunião.
 Nas reuniões do Conselho de Gerência, cada gerente tem direito
a um voto. Todas as deliberações do Conselho de Gerência deverão ser
adoptadas com maioria absoluta dos votos emitidos. Em caso de
igualdade, nenhum dos gerentes terá voto de qualidade.
5. Um gerente pode conferir a outro gerente, através de carta de
representação por escrito, poderes de representação nas reuniões do
Conselho de Gerência.
As deliberações adoptadas em reunião em que todos os gerentes
estejam presentes ou representados são válidas, mesmo inexistindo
prévia convocatória e outras formalidades de convocação.
7. O Conselho de Gerência pode adoptar deliberações sem que
tenha lugar qualquer reunião, desde que a deliberação seja adoptada por
escrito e todos os gerentes se expressem a favor da proposta.
8. As reuniões do Conselho de Gerência podem ser convocadas por
qualquer gerente, através de notificação escrita enviada, por fax ou email,
com uma antecedência não inferior a cinco dias. A notificação deverá
referir a ordem de trabalhos e especificar os assuntos a discutir.
9. Uma deliberação escrita assinada por todos os gerentes que
seriam convocados para eventual reunião de gerentes terá o mesmo
efeito e validade que uma deliberação do Conselho de Gerência
aprovada em reunião desse Conselho devidamente convocada e
constituída.
10. As deliberações do Conselho de Gerência serão lavradas em
livro de actas arquivado na sede social da sociedade.
ARTIGO DÉCIMO
(Forma de Obrigar)
1. A sociedade fica vinculada com a assinatura conjunta de dois
gerentes incluindo pelo menos um gerente designado pela "KELLOGG
BROWN & ROOT SERVICES B.V." e um gerente designado pela
"SNAMPROGETTI NETHERLANDS B.V."
A sociedade fica, igualmente, vinculada com a intervenção de um
ou mais procuradores devidamente constituídos pela sociedade, nos
termos das correspondentes procurações.
CAPÍTULO QUARTO
(Contas Anuais e Lucros)
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Exercício e contas anuais)
O exercício social corresponde ao ano civil
2. O Conselho de Gerência deverá, dentro dos dois meses
seguintes ao final de cada exercício, preparar as contas ahuais, salvo se,
em circunstâncias especiais, a Assembleia Geral aprovar uma
prorrogação deste prazo em não mais de seis meses.
3. As contas anuais deverão ser assinadas por, pelo menos, dois
gerentes, nos termos previstos no artigo décimo, número um
Compete à Assembleia Geral aprovar as contas anuais.

.____

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

AKTIOO DEGIMO-GEGGRAG			
(Lucros)			
1. Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da			
percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas			
exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem			
sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.			
2. É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos			
legais.			
3. Sem prejuízo do cumprimento do previsto no número um, a			
Assembleia Geral poderá deliberar distribuir reservas livres, cuja			
manutenção ou reforço não seja exigido por lei.			
4. As quotas próprias não deverão ser consideradas no cálculo dos			
montantes a distribuir aos sócios.			
CAPÍTULO QUINTO			
(Assembleia Geral)			
ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO			
(Assembleia Geral Anual)			
A Assembleia Geral anual terá lugar dentro dos três meses			
seguintes ao final de cada exercício.			
2. Sem prejuizo do disposto no número um, as Assembleias Gerais			
terão lugar sempre que um gerente, o Conselho de Gerência ou qualquer			
sócio o entenda necessário.			
ARTIGO DÉCIMO-QUARTO			
(Convocação)			
1. As Assembleia Gerais serão convocadas por carta registada			
enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com			
a indicação dos assuntos a tratar.			
Qualquer gerente, a todo o tempo ou na sequência de solicitação			
de um ou mais sócios, pode convocar Assembleias Gerais			
3. As deliberações adoptadas em reunião em que todos os sócios			
estejam presentes ou representados são válidas, mesmo inexistindo			
prévia convocatória e outras formalidades de convocação.			
ARTIGO DÉCIMO-QUINTO			
(Direitos e admissão)			
Qualquer pessoa com direito de voto, bem como o usufrutuário e			
o credor pignoratício com direito de voto, está autorizada a participar na			
Assembleia Geral, intervir na reunião e votar.			
2. Se os direitos de voto relativos a uma quota se encontrarem			
atribuídos ao usufrutuário ou ao credor pignoratício e não ao sócio titular,			
este terá, ainda assim, direito a participar na Assemblela Geral e intervir.			
No caso do sócio titular de quota sujeita a usufruto, terá, igualmente,			
direito de votar, se as deliberações disserem respeito a este pacto social			
ou à dissolução da sociedade.			
Cada cêntimo de euro do valor nominal de cada quota representa			
um voto.			
4. A representação voluntária do sócio pode ser conferida a			
qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio, por meio de			
carta de representação. Todos os direitos referidos neste artigo podem			
ser exercidos pelo representante, sem prejuízo de condições específicas			
previstas na carta de representação.			
S. Os gerentes podem estar presentes e intervir nas Assembleias			
- '			
Gerais.			
6. A admissão na Assembleia Geral de outras pessoas que não as			
referidas neste artigo está sujeita a deliberação da Assembleia Geral.			

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO

(Deliberações)

- As deliberações deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo nos casos em que este pacto social ou a lei prescrevam maioria mais exigente ou unanimidade.
 - 2. As abstenções e os votos inválidos consideram-se não emitidos. _
- 3. A Assembleia Geral pode adoptar deliberações sem que tenha lugar qualquer reunião, desde que a deliberação seja adoptada por escrito e todos os sócios se expressem a favor da proposta.

CAPÍTULO SEXTO

(Disposições Finals)

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

(Dissolução e Liquidação)

- 1. A assembleia geral poderá deliberar a dissolução da sociedade.
- Caso a sociedade seja dissolvida, os gerentes serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a Assembleia Geral designe outras pessoas para o efeito.
- As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.
- Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.
- 5. Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em Assembleia Geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO

(Secretário)

- Assembleia Geral poderá designar um Secretário da sociedade, bem como o respectivo suplente, para exercer as competências atribuídas pela lei, designadamente a assistência a assembleias gerais e reuniões do Conselho de Gerência.
- Qualquer alteração ao presente pacto social, com excepção das atinentes a objecto social e capital social, não serão sujeitas a escritura pública se o Secretário, ou o respectivo suplente, assinar a acta da respectiva deliberação.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 20 de Janeiro de 2006 A 1.* Ajudante,

An Cleschote C-Coma Bonengush

N.º DE MATRÍCULA: 05244/000803

N.I.P.C: 511 151 365

N.º e Data de Apresentação: **Ap. 4 e 5/060123**

N.º DE INSCRIÇÃO: 9-Av.1 E 10

SOCIEDADE: "CLEANGAS – COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS

PETROLÍFEROS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Certifico que foi depositada a Acta onde consta a cessação de funções do membro do Conselho de Administração: Alice Perestrelo Marques Franco, por deliberação de 060120 e a designação de: Heliodoro Gouveia Rodrigues, para o cargo de membro do Conselho de Administração da sociedade mencionada em enferafe, por deliberação da mesma data.

Funchal, 24 de Janeiro de 2005 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRICULA: 00347/911220

N.I.P.C: 511 044 739

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15 a 20/060116 N.º DE INSCRIÇÃO: 16,17,18,19,20 e 21 SOCIEDADE: "ELAINE – IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram depositadas as actas onde consta a deliberação da remição de 602 acções preferenciais remíveis sem direito a voto, deliberada em 27 de Agosto de 1997; remição de 602 acções preferenciais remíveis sem direito a voto, deliberada em 27 de Novembro de 1997; remição de 602 acções preferenciais remíveis sem direito a voto, deliberada em 23 de de Dezembro de 1997; remição de 602 acções preferenciais remíveis sem direito a voto, deliberada em 26 de Junho de 1999; remição de 602 acções preferenciais remíveis sem direito a voto, deliberada em 15 de Junho de 1999 e remição de 602 acções preferenciais remíveis sem direito a voto, deliberada em 30 de Dezembro de 2005.

Funchal, 18 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal



N.º DE MATRÍCULA: 07546/060119

N.I.P.C: 504 094 378

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12/060119

N.º DE INSCRIÇÃO: 15

SOCIEDADE: "EUROPE – SERVIÇOS – SISTEMAS ELECTRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES, S.A.".

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal
CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência passam a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO: A sociedade adopta a denominação de "EUROPE - SERVIÇOS - SISTEMAS ELECTRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES, S.A.", com sede social na Rua da Alfândega, 13, freguesia da Sé, concelho do Funchal

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Janeiro de 2006 A Ajudante Principal,

N.º DE MATRÍCULA; 07546/060119

N.LP.C.: 504 094 378

N.º e Data de Apresentação: Ap. 10 e 11/060124

N.º DE INSCRIÇÃO: 11-av.2 e 16

SOCIEDADE: "EUROPE – SERVIÇOS – SISTEMAS ELECTRONICOS E

TELECOMUNICAÇÕES, S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a cessação de funções do administrador único, Raul António Cadaveira Cruz, da sociedade em epígrafe, por renúncia comunicada em 051020, e ainda a designação de Carlos Alberto de Freitas Teixeira, para administrador único, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 051020.

Funchal, 25 de Janeiro de 2006 A 1.ª Ajudante,

m. elisabete c- corra Benenguan

N.º DE MATRÍCULA: 06682/040617

N.I.P.C.: 511 217 927

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.09/060119

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "FACETIME – CONSULTORES E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 12.405,40 EUR, tendo alterado o Artigo 4.º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTA

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado DOZE MIL
QUATROCENTOS E CINCO EUROS QUARENTA CÊNTIMOS,
representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única
AMERAS S.A.

Mais se certifica que foi depositado o relatório do ROC que se junta em anexo
O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 20 de Janeiro de 2006
A 1.* Ajudante,

m. elsabete c. costa Barenguh

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 28º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Aos Sócios da Sociedade FACETIME - CONSULTORES E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

INTRODUÇÃO

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente às entregas de bens realizadas por:

AMERAS, S.A, com sede no número 43, Boulevard de la Pétrusse L 2320, Luxemburgo, NIF 980 312 876, que entrega bens no valor de € 7.405,40, para a realização de capital de € 7.405,40, que corresponde à participação por si subscrita no aumento do capital social da sociedade FACETIME – CONSULTORES E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, de € 5.000,00 para € 12.405,40.

2. As entradas em espécie consistem na entrega dos bens de valor € 7.405,40, que

seguidamente se detalha:

ſ		Suprimentos
	AMERAS, S.A	7.405,40

 Os bens foram avaliados pelo seu valor nominal constante na contabilidade à data de 31 de Outubro de 2005.

RESPONSABILIDADES

4. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade de tal avaliação e em declarar que o valor atingido é suficiente para a realização pretendida.

ÂMBITO

- 5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de revisão/Auditoria (DRA) 841 Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada. Para tanto, o referido trabalho incluiu:
 - a) a verificação da existência dos bens;
 - b) a verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
 - c) a adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e,
 - d) a avaliação dos bens.
- Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

DECLARAÇÃO

 Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada.

Lisboa, 02 de Dezembro de 2005

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	. € 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02